

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RAFAEL FLORES CONRADI, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CREA-SC 127991-6, identidade: 4.327.946-5 SSP/SC, CPF: 006.651.249-29, residente na Avenida Pioneiros nº 495, Bairro Estados, Indaial-SC, CEP: 89.086-708, doravante denominado **CONTRATADO**, e a empresa **METALÚRGICA ASCURRA LTDA**, inscrita no CNPJ 01.652.937/0001-04, com endereço na Rodovia BR-470 nº 3150, KM 91, Bairro Estação, na cidade de Ascurra, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm pelo presente contrato de prestação de serviços, ajustando entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** se compromete a prestar serviços de Responsabilidade Técnica de Engenharia para a **CONTRATANTE** nos serviços relacionados ao dimensionamento e fabricação de equipamentos industriais a serem desenvolvidos para a empresa metalúrgica **CONTRATANTE**, bem como assessorar a área de vendas técnicas da **CONTRATANTE**, naquilo que concerne às argumentações técnico-comerciais, que compreendem desde a pré-venda, incluindo o acompanhamento da obra, a entrega e o pós-venda.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, ou no local em que, de comum acordo e registrado por escrito, ficar acertado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATADO** compromete-se a assistir ao **CONTRATANTE** semanalmente 20 horas, sendo de segunda a sexta-feira no período das **08:00 às 12:00 horas**, podendo ampliá-la a bem do desenvolvimento dos serviços e de comum acordo entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** se compromete a pagar os honorários profissionais até o 5º dia útil subsequente, no endereço do **CONTRATADO**, com base de 06 (seis) salários mínimos por mês (R\$ 9.726,00).

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATANTE** se reportará ao **CONTRATADO** quando da informação a respeito de trabalhos a serem desenvolvidos, sempre por intermédio de documento oficial, por escrito, emitido com no mínimo duas vias, sendo que na via do **CONTRATANTE** será firmada a anuência do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE se obriga a acatar todas as deliberações de natureza técnica formuladas pelo CONTRATADO, respaldadas pelas normas vigentes, incluindo-se também as normas de segurança do trabalho.

Ao CONTRATADO será facilitado, de todas as maneiras, o seu livre acesso às dependências fabris da CONTRATANTE de forma a constatar a regularidade operacional no cumprimento das normas técnicas, bem como auditar as documentações de compra de matérias-primas e insumos de produção.

Caberá também à CONTRATANTE permitir que o CONTRATADO realize, a seu arbítrio, avaliação das habilitações técnicas do corpo técnico e operacional dos funcionários da CONTRATANTE.

Na eventualidade de ocorrer desacordo a esta cláusula e esgotadas as possibilidades de entendimento, considerar-se-á rompido este contrato, seguindo-se então os procedimentos previstos no parágrafo 2º da cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato é por **prazo indeterminado**. Para interrupção são previstas as situações relacionadas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento unilateralmente por qualquer das partes, desde que haja a devida comunicação por parte interessada e que seja registrada a intenção com **no mínimo 30 dias de antecedência**.

Parágrafo Segundo:

O presente contrato fica rescindido se o CONTRATANTE não observar o atendimento ao prescrito na cláusula sexta deste contrato, cabendo ao contratado registrar por escrito a ocorrência e, como consequência, cessar imediatamente toda e qualquer responsabilidade profissional que o CONTRATADO celebrou com a CONTRATANTE, independente de outras ações que porventura se façam necessárias.

Parágrafo Terceiro:

No caso de ocorrer rescisão deste contrato, seja qual for o motivo, entende-se que automaticamente a partir daí cessa a **responsabilidade técnica do CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA

Este contrato constitui o único documento que regula a relação **CONTRATANTE e CONTRATADO**, cancelando todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não esteja explicitamente consignado neste instrumento.

Parágrafo Primeiro:

Em nenhuma hipótese ou condição, durante a vigência deste contrato, se estabelece qualquer **vínculo empregatício** entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

Parágrafo Segundo:

Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento de todos os

encargos de natureza jurídica e previdenciária que forem gerados por ações dos trabalhos oriundos deste contrato de prestação de serviços.

Ascurra, 12 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL FLORES CONRADI**
Data: 12/03/2026 17:42:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON MARLON
BRANDES:69298947968

Assinado de forma digital por
EDSON MARLON
BRANDES:69298947968
Dados: 2026.09.24 10:07:31 -03'00'